



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

## TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Exs.: manutenção de elevadores, veículos, de condicionadores de ar e predial, fornecimento de passagens aéreas, locação de impressoras e máquinas reprográficas, telefonia, lavanderia)

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO – CAMPUS POSSE E A EMPRESA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano – Campus Posse**, com sede na Fazenda Vereda do Canto, Rodovia GO-453, Km 2,5, Distrito Agroindustrial, caixa postal 176, na cidade de Posse/Estado Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 10.651.417/0011-40, neste ato representado pela Diretora-Geral de Implantação, Sra. Simone da Costa Estrela, nomeada pela Portaria nº 1.058, de 01 de agosto de 2016, publicada no DOU de 02 de agosto de 2016, inscrita no CPF nº 520.747.301-87, portadora da Carteira de Identidade nº 2938923 DGPC-GO, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **Trivale Administração Ltda.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis nº 904, Centro, em Uberlândia-MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Vitor Flores de Deus, portador da Carteira de Identidade nº MG16254081, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 099.822.686-60, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23727.000288/2018-60** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 02/2018, UASG 158308**, Gerenciado pelo Campus Castanhal do IF Pará, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 01. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção veicular, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

J

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO)                   | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM  | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QDE. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|----------------------------------|--|-------------------------|------|----------------|---------------|
| 159                              | Administração / Gerenciamento- Manutenção Veículo Automotivo | Taxa                    | 12   | R\$ 0,01       | R\$0,12       |
| 160                              | PEÇA MECÂNICA/ELETRICA - VEÍCULO AUTOMOTIVO                  | Peça                    | 12   | R\$20.000,00   | R\$240.000,00 |
| 161                              | Manutenção de Veículos Leves e Pesados                       | Serviço                 | 12   | R\$20.000,00   | R\$240.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL R\$480.000,12</b> |  |                         |      |                |               |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **12/11/2018** e encerramento em **12/11/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$480.000,12** (quatrocentos e oitenta mil reais e doze centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **154631/26407**

Fonte: **8100000000**

Programa de Trabalho: **12363208020RL0052**

Elemento de Despesa: **339039**

PI: **H20RLP01CPJ**

Nota de Empenho: **2018NE800081 e 2018NE800082 de 12.11.2018**

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1995, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir.

**6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na modalidade prevista em Lei, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

2

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiás - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos

contraentes.

Posse, 12 de novembro de 2018 .

**SIMONE DA COSTA ESTRELA  
INSTITUTO FEDERAL GOIANO - CAMPUS POSSE  
CONTRATANTE**

  
**VITOR FLORES DE DEUS**  
**TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Cleidnei Pereira da Anunciação

NOME: Cecília Frutuoso de Araújo

CPF: 004.344.651-51

CPF: 034.909.011-42

Documento assinado eletronicamente por:

- Cleidnei Pereira da Anunciação, CHEFE - FG2 - UT-POS, em 13/11/2018 07:27:08.
- Cecília Frutuoso de Araújo, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO, em 13/11/2018 07:26:35.
- Simone da Costa Estrela, DIRETOR GERAL - CD2 - DG-POS, em 12/11/2018 18:46:34.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/11/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 19984

Código de Autenticação: dd78f14378



INSTITUTO FEDERAL GOIANO  
Campus Posse  
GO - 453 km 2,5, Fazenda Vereda do Canto - Distrito Agroindustrial, None, POSSE / GO, CEP 73900-000  
(62) 3481-4677